



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 196 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza
em 03/12/25 para
Parecer da Comissão
Recebido

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 016/25

Determina a Tabela T da Lei Complementar nº 4/1991 - Código Tributário do Município

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 09/12/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 09/12/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>09</u>
Contrários	<u>02</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>09.12.25</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>09</u>
Contrários	<u>02</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>09.12.25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



LIDO EM SESSÃO DE 02/12/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 /2025

Altera a Tabela I da Lei Complementar nº 4/1991 - Código Tributário Municipal.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00018636/2025-81,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela I da Lei Complementar nº 4, de 1991 passa a vigorar com as atualizações constantes do Anexo I desta Lei Complementar, incluído o subitem 11.05, referente aos serviços de monitoramento e rastreamento a distância.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado que as alterações da Tabela I produzirão efeitos somente após o cumprimento dos princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 1º de dezembro de 2025.

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO em Sessão de 09/12/25

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO em Sessão de 09/12/25

APROVADO	
Favoráveis	09
Contrários	02
Abstenções	-
09.12.25	

APROVADO		DAVID HILARIO NETO
Favoráveis	09	
Contrários	02	
Abstenções	-	
09.02.25		Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 01/12/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662084** e o código CRC **0107F068**.



Referência: Processo nº 3524709.420.00018636/2025-81

SEI nº 0662084

ANEXO I

TABELA I

ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO	
DA RECEITA BRUTA E FIXA ANUAL	
RENDA BRUTA	FIXA ANUAL (R\$)
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISSQN	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	
1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	2% 1.915,34
1.02 - Programação.	2% 1.915,34
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2% 1.915,34
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2% 1.915,34
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2% 1.915,34
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	2% 1.915,34
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2% 1.915,34
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2% 1.915,34
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2% 1.915,34
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2% 426,95
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2% ***



3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	***
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	***
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	***
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 - Medicina e biomedicina.	2%	2.976,79
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	***
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	***
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	2%	1.276,90
4.05 - Acupuntura.	2%	1.276,90
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	1.276,90
4.07 - Serviços farmacêuticos.	2%	1.276,90
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	1.276,90
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	1.276,90
4.10 - Nutrição.	2%	1.276,90
4.11 - Obstetrícia.	2%	1.276,90
4.12 - Odontologia.	2%	1.915,34
4.13 - Ortóptica.	2%	1.276,90
4.14 - Próteses sob encomenda.	2%	1.276,90
4.15 - Psicanálise.	2%	1.276,90
4.16 - Psicologia.	2%	1.276,90
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	***
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	***
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	***
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	***
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	***



4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	***
4.23 - Outros planos de saúde que se cumprem através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	***
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	2%	1.915,34
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	***
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	***
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	***
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	***
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	***
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	***
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	211,51
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	***
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	211,51
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	211,51
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	211,51
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	211,51
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	***
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%	849,96
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 - Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	1.699,92
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	426,95



7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	1.915,34
7.04 - Demolição.	4%	426,95
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	426,95
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%	211,51
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	211,51
7.08 - Calafetação.	3%	211,51
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	211,51
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	426,95
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	426,95
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	426,95
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, destratização, pulverização e congêneres.	2%	211,51
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	211,51
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	211,51
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	1.915,34
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%	426,95
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%	426,95
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, construção, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	426,95
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	***
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	***



8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	426,95
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	***
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	211,51
9.03 - Guias de turismo.	2%	211,51
10 - Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%	426,95
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%	426,95
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	638,45
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%	426,95
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	426,95
10.06 - Agenciamento marítimo.	2%	426,95
10.07 - Agenciamento de notícias.	2%	426,95
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	426,95
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	426,95
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	2%	853,85
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	211,51
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	211,51
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%	211,51





	3%	211,51
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%	211,51
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.	2%	***
12.02 - Exibições cinematográficas.	2%	***
12.03 - Espetáculos circenses.	2%	***
12.04 - Programas de auditório.	2%	***
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	***
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%	***
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	***
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	***
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	***
12.10 - Corridas e competições de animais.	2%	***
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%	***
12.12 - Execução de música.	2%	426,95
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	426,95
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	***
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	***
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	***
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	426,95
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%	426,95
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%	426,95
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	426,95

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como buclas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%	426,95
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	211,51
14.02 - Assistência técnica.	2%	1.276,91
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	211,51
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	***
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%	211,51
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	***
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	2%	211,51
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	211,51
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	211,51
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	2%	211,51
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	211,51
14.12 - Funilaria e lanternagem.	2%	211,51
14.13 - Carpintaria e serralheria.	2%	211,51
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%	***
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	***
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	***



15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	***
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	***
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	***
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	***
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	***
15.08 - Emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	***
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	***
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	***
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	***
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	***
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	***
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	***
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	***



15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares. inclusive entre contas em geral.	5%	***
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	***
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	***
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	426,95
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	426,95
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	1.915,34
17.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	211,51
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	1.915,34
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	211,51
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	***
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	426,95
17.08 - Franquia (franchising).	2%	***
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	426,95
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	211,51
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	211,51
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		
17.13 - Leilão e congêneres.	2%	638,45
17.14 - Advocacia.	2%	211,51
	2%	1.276,90



17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	211,51
17.16 - Auditoria.	2%	1.915,34
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	2%	1.915,34
17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	1.276,90
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	1.915,34
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	1.915,34
17.21 - Estatística.	2%	1.276,90
17.22 - Cobrança em geral.	2%	1.276,90
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%	1.915,34
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	426,95
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, F	2%	426,95
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%	426,95
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%	1.057,55
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	***
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	***
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	***





21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%		***
22 - Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%		***
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	426,95	
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	211,51	
25 - Serviços funerários.			
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%		***
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%		***
25.03 - Planos ou convênio funerários.	2%		***
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%		***
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%		***
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2%	211,51	

27 - Serviços de assistência social.			
27.01 - Serviços de assistência social.	2%		849,96
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%		426,95
29 - Serviços de biblioteconomia.			
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	2%		426,95
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%		1.276,90
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%		426,95
32 - Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2%		426,95
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%		849,96
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%		638,45
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%		426,95



36 - Serviços de meteorologia.			
36.01 - Serviços de meteorologia.	2%		426,95
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%		211,51
38 - Serviços de museologia.			
38.01 - Serviços de museologia.	2%		211,51
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%		211,51
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2%		211,51

DAVID HILARIO Assinado de forma digital
por DAVID HILARIO
NETO:3991442802
Dados: 2025.11.27
10:21:36 -03'00'





PROTOCOLO Nº	1252
EM	26/12/25
SECRETARIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA



Ofício DER-nº 092/2025

Jaguariúna, 1º de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que altera a Tabela I da Lei Complementar nº 4/1991 – Código Tributário Municipal.

A alteração visa o fortalecimento da arrecadação própria, essencial para a sustentabilidade financeira e administrativa do Município de Jaguariúna.

Inclusão do subitem 11.05 na Tabela I:

Propõe-se a inserção expressa do subitem 11.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, relativo aos serviços de monitoramento e rastreamento a distância, fixando alíquota de 2%.

A adequação é indispensável para compatibilizar o Código Tributário Municipal com a legislação federal e conferir segurança jurídica à fiscalização e ao contribuinte.

Revisão de alíquotas e adequação às práticas regionais:

Estudos comparativos realizados com municípios da Região Metropolitana de Campinas demonstram que as alíquotas atualmente praticadas por Jaguariúna estão abaixo da média regional, comprometendo a competitividade tributária e a capacidade arrecadatória.



A atualização da Tabela I corrige distorções, fortalece a arrecadação própria — elemento crucial na composição futura do Índice de Participação no IBS — e assegura equilíbrio fiscal e manutenção da capacidade de investimento público.

Observância das regras de anterioridade:

Em estrita observância à Constituição Federal, a proposta determina que as alterações da Tabela I somente produzirão efeitos após o cumprimento da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, garantindo plena conformidade jurídico-tributária.

Pelos fundamentos expostos, entendemos que a proposta representa um avanço significativo na modernização do sistema tributário municipal, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e sustentabilidade financeira.

Dessa forma, renovamos o pedido para que a matéria receba a atenção e o apoio dos nobres Vereadores, certos de sua relevância para o desenvolvimento econômico e institucional do Município.

Renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

PLANILHA EXPLANATIVA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	Alíquota Sugerida	Alíquota Anterior
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	2%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	2%

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	2%
7.04 - Demolição.	4%	2%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	2%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	2%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	2%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	2%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	2%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	2%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	2%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	2%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	2%
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	2%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	2%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	2%
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%	-
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	2%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	2%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	2%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	2%



20.01 - Serviços portuários, ferropoortuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	2%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	2%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	2%
Obs: O subitem 11.05 será incluído na tabela, conforme LC 116/2003.		



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 01/12/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662040** e o código CRC **496A5A49**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 016/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2025.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 altera a Tabela I da Lei Complementar nº 4/1991 – Código Tributário Municipal.

No projeto, é narrado que a Tabela I da Lei Complementar nº 04/1991 passa a vigorar com as seguintes modificações propostas no Projeto, produzindo efeito somente após o cumprimento dos princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal

Na justificativa, o Excelentíssimo Prefeito explana sobre a inclusão do subitem 11.05 na Tabela I, que remete aos serviços de monitoramento a distância. Discorre que a alteração adéqua o Código Tributário Municipal à legislação federal, trazendo segurança jurídica à fiscalização e ao contribuinte, de mesmo modo que moderniza o sistema tributário municipal.

Complementa que estudos comparativos com a Região Metropolitana de Campinas, demonstram que a alíquota atual do Município está abaixo da média regional, defasando a competitividade tributária, porém com a alteração, fortalece a arrecadação própria e a sustentabilidade financeira e administrativa do Município.

É o relatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 016/2025

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de dezembro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente - Relatora

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 016/2025

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente - Relator


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice - Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025.

Altera a Tabela I da Lei Complementar nº
4/1991 - Código Tributário Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo,
etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei
Complementar:

Art. 1º A Tabela I da Lei Complementar nº 4, de 1991 passa a vigorar
com as atualizações constantes do Anexo I desta Lei Complementar, incluído o subitem
11.05, referente aos serviços de monitoramento e rastreamento a distância.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação, observado que as alterações da Tabela I produzirão efeitos somente após
o cumprimento dos princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado no quadro de informações da
Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 370

Jaguariúna 10 de dezembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei Complementar nº 016/25, de autoria desse Executivo – Altera a Tabela I da Lei Complementar nº 4/1991 - Código Tributário Municipal, aprovado, em 1ª e 2ª Votações, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa aos 09 de dezembro de 2025, por 09 votos favoráveis e 02 contrários dos srs. Jorge Luiz de Souza e Elcio Shiyoti Hirano.

Outrossim informamos que todos os Anexos do referido Projeto de Lei nº 016/25 foram integralmente aprovados, não sofrendo, portanto, nenhuma alteração por Emendas.

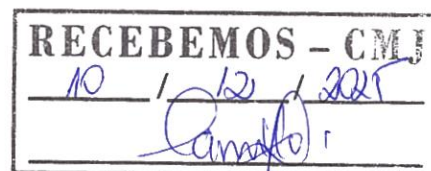
Comunicamos ainda, que a vereadora Maria das Graças Hansen Albaran não compareceu as referidas Sessões, estando afastada por atestado médico.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Camilla Lizuka
RG: nº 32.967.954-5
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo